



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N.º 040/2018
PROCESSO N.º 3939/2017-SEMED

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 2018.001.PMA.SEMED**, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do Município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães n.º 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **Sra. CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF n.º 395.306.122-49 e da carteira de identidade n.º 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AGRO – FAMILIAR, EDUCACIONAL E AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ - AAFEAMEPA**, com sede no Conjunto Guajará, Travessa WE 71-A, n.º 1992, Bairro – Coqueiro, Cidade – Ananindeua, Estado – Pará, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.389.710/0001-55; neste ato representada por seu Diretor Geral **Sr. JONNYER ORLEANS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, professor, CPF/MF n.º 757.767.582-20 e da Carteira de Identidade n.º 3706850-SSP/PA, residente e domiciliado na Rodovia BR 316, Condomínio Salinas, Torre 12, Apartamento 401, Bairro – Decouville, Cidade – Marituba, Estado – Pará, CEP: 66.200-000, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 2018.001.PMA.SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de aquisição de **GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 2018.001.PMA.SEMED, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

O início para a entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência do contrato.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 2018.001.PMA.SEMED.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 5.025.813,95 (Cinco milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e treze reais e noventa e cinco centavos), conforme listagem anexar.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das organizações decorrentes do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1236500022111 – Fornecimento da Alimentação Escolar – Creche
NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo
SUB-ELEMENTO: 3390300700 - Gêneros de Alimentação
FONTE: 23100 – Transferência de Recursos FNDE
Valor alocado: R\$222.907,20 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos e sete reais e vinte centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1236500022111 – Fornecimento da Alimentação Escolar – Creche
NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo
SUB-ELEMENTO: 3390300700 - Gêneros de Alimentação
FONTE: 10100 – Transferência de Recursos FNDE
Valor alocado: R\$148.604,80 (Cento e quarenta e oito mil e seiscentos e quatro reais e sessenta centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1236500022112 – Fornecimento da Alimentação Escolar – Pré-Escola
NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo
SUB-ELEMENTO: 3390300700 - Gêneros de Alimentação
FONTE: 23100 – Transferência de Recursos FNDE
Valor alocado: R\$1.116.996,00 (Um milhão, cento e dezesseis mil e novecentos e noventa e seis reais)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1236500022112 – Fornecimento da Alimentação Escolar – Pré-Escola
NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo
SUB-ELEMENTO: 3390300700 - Gêneros de Alimentação
FONTE: 10100 – Transferência de Recursos FNDE
Valor alocado: R\$744.664,00 (Setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e quatro reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1236100022113–Fornecimento da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 - Gêneros de Alimentação

FONTE: 23100 – Transferência de Recursos FNDE

Valor alocado: R\$1.470.784,77 (Um milhão, quatrocentos e setenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1236100022113–Fornecimento da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 - Gêneros de Alimentação

FONTE: 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro

Valor alocado: R\$980.523,18 (Novecentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e três reais e dezoito centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1236100022114 – Fornecimento da Alimentação Escolar – Quilombola

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 - Gêneros de Alimentação

FONTE: 23100 – Transferência de Recursos FNDE

Valor alocado: R\$18.750,90 (Dezoito mil, setecentos e cinquenta reais e noventa centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1236100022114 – Fornecimento da Alimentação Escolar – Quilombola

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 - Gêneros de Alimentação

FONTE: 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro

Valor alocado: R\$12.380,60 (Doze mil, trezentos e oitenta reais e sessenta centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1236600022115 – Fornecimento da Alimentação Escolar – EJA

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 - Gêneros de Alimentação

FONTE: 23100 – Transferência de Recursos FNDE

Valor alocado: R\$186.409,50 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1236600022115 – Fornecimento da Alimentação Escolar – EJA

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300700 - Gêneros de Alimentação

FONTE: 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro

Valor alocado: R\$124.273,00 (Cento e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e três reais)

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Clausula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação dos recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 2018.001.PMA.SEMED, pela Resolução FNDE/MEC/DC n.º 31/2011, pela Resolução FNDE/MEC/DC n.º 04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os termos, a qual será aplicada, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993, onde for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 11 de setembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de Ananindeua-Pa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ananindeua – PA, 12 de setembro de 2018.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

ASSOCIAÇÃO AGRO – FAMILIAR, EDUCACIONAL E AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

Abel Faleiros Abud
712.880072-72

NOME

CPF Nº

Terezinha de Jesus Barros Davarede
663.986.812-15